



REGULAMENTO INTERNO

Comunidade de Inserção

“ À Beira Tejo”



O Presente Regulamento interno de Funcionamento visa:

- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento / estrutura prestadora de serviços;*
- *Promover o respeito pelos direitos das Utentes e demais interessados;*
- *Promover a participação ativa das Utentes, ou seus representantes legais, no processo de autonomia e reinserção social;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento prestador de serviços;*



Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

A Comunidade de Inserção designada por “À Beira Tejo”, com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Setúbal do Instituto de Segurança Social, em 28 de Abril de 2000, pertence à Santa Casa da Misericórdia do Barreiro com natureza jurídica de IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) rege-se pelas seguintes normas.

Norma II

Legislação Aplicável

De acordo com o artigo 49º da Lei de Promoção de Crianças e Jovens em Perigo, a Lei 147/99 de 1 de Setembro e 142/2015 de 08 Agosto

Norma III

Fins e Objetivos

O estudo e a definição do projeto de vida das jovens, pressupõe um diagnóstico prévio quanto às potencialidades e a vontade expressa das mesmas, relativamente à adesão, construção e prossecução de um projeto de vida.

Os objetivos gerais do C.I passam por:

1. Proporcionar acompanhamento próximo e sistemático, aliada a estratégias potenciadoras de uma progressiva autonomia das jovens, com vista à preparação e consolidação do projeto de vida delineado;
2. Favorecer a integração social das jovens que se confrontam com situações de pobreza persistente e pertençam a grupos sociais com dificuldade de inserção;



3. Concorrer para o aumento das competências básicas destas jovens, que possibilitem e favoreçam o acesso ao normal percurso escolar, à frequência de cursos de formação e à inserção no mercado de trabalho;
4. Contribuir para a progressiva inserção social de jovens em risco social grave, de grávidas e/ou mães adolescentes e seus bebês, através de diversas atividades de apoio e acompanhamento integrado, desenvolvidas com base nas suas necessidades concretas.

Os Objetivos específicos C.I passam por:

1. Proporcionar apoio psicológico e social às jovens, de modo a contribuir e bem-estar;
2. Garantir condições básicas de sobrevivência (alimentação, higiene, repouso e conforto) tanto no acolhimento quanto em atendimento/acompanhamento, ou seja, todas as que se tornem pertinentes e fundamentais para o desenvolvimento Harmonioso/ equilíbrio emocional estrutural da personalidade e bem-estar das adolescentes, seus bebês;
3. Assegurar cuidados de saúde da grávida e/ou mãe adolescente e seus bebês;
4. Fomentar o desenvolvimento estrutural das jovens e dos seus bebês e aquisição de competências básicas relacionais, estáveis e securizantes;
5. Assegurar o acolhimento temporário das jovens e seus filhos no C.I, tendo como objetivo torna-lo num espaço de vivência familiar, onde as utentes adquirem progressivamente competências pessoais, sociais, profissionais e sentido de responsabilidade, com vista à sua autonomia de vida e/ou reintegração na família biológica;
6. Definir em conjunto com as jovens um projeto de vida, com vista ao encaminhamento que melhor se adegue à situação e estudo.

Norma IV

Princípios Orientadores da Intervenção

A intervenção da Comunidade de Inserção rege-se segundo os princípios orientadores centrados na criança e jovem mãe, que visam a sua proteção, promoção e participação, nomeadamente:



- ✓ Interesse superior da criança;
- ✓ Privacidade e confidencialidade;
- ✓ Respeito pela família e reforço da responsabilidade parental;
- ✓ Obrigatoriedade da informação;
- ✓ Audição da criança e jovem mãe na participação ativa e promoção da cidadania;
- ✓ Subsidiariedade;
- ✓ Autonomia;
- ✓ Educação para os valores na sociedade.

Norma V

Destinatários Comunidade de Inserção

A Comunidade de Inserção “ À Beira-Tejo” tem uma intervenção com base no suporte, acompanhamento da jovem grávida ou puérpera com seus filhos, até aos 21 anos, favorecendo a evolução de uma gravidez responsável e o saudável desenvolvimento do seu filho, visando a promoção da responsabilidade parental e a autonomia da jovem, proporcionando aquisição ou valorização das competências sociais, pessoais e profissionais.

- ✓ Proporcionar alojamento temporário, em ambiente onde sejam garantidas as condições de afetividade, saúde, equilíbrio emocional e educação;
- ✓ Promover o acompanhamento e apoio das jovens mães quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais, maternas e profissionais/escolares, quer na fase do respetivo processo de autonomia;
- ✓ Garantir meios que contribuam para atenuar ou anular os efeitos sentidos pela situação vivida anteriormente e pela rutura com a família;
- ✓ Contribuir mediante estudo individualizado para a definição da forma de resposta adequada a cada caso e respetivo encaminhamento;
- ✓ Promover a sua integração na comunidade cívica;
- ✓ Apoio social e psicológico às famílias das jovens, buscando a medição de conflitos existentes;
- ✓ Promoção e desenvolvimento de formações e passeios que promovam aquisição de conhecimentos e aptidões pessoais das utentes;



- ✓ Criar, sempre que possível, condições para a ocupação dos tempos livres, de acordo com os interesses e potencialidades das jovens e seus filhos;
- ✓ Promover o desenvolvimento estrutural das jovens e a aquisição de competências básicas e relacionais;
- ✓ Garantir as condições básicas de sobrevivência

Norma VI

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

A Comunidade de Inserção “À Beira Tejo ” presta os seguintes serviços:

- ✓ Garantir condições básicas de sobrevivência (alimentação, higiene, repouso e bem-estar) tanto no acolhimento quanto em atendimento/acompanhamento, ou seja, todas as que se considerem pertinentes e essenciais para o desenvolvimento harmonioso/ equilíbrio emocional e estrutural da personalidade e comodidade das jovens adolescentes, seus bebés e familiares próximos;
- ✓ Proporcionar apoio psicológico e social às jovens e famílias, de modo a contribuir para o equilíbrio e bem-estar;
- ✓ Assegurar cuidados de saúde da grávida e/ ou mãe adolescente e seus bebés;
- ✓ Colaborar para o desenvolvimento das aptidões e capacidades das jovens e dos seus bebés, no sentido de auxiliar a gradual integração social e profissional das mesmas;
- ✓ Estimular o desenvolvimento estrutural das jovens e dos seus bebés e a obtenção de competências básicas relacionais;
- ✓ Co- definir um projeto de vida para cada jovem adolescente, em parceria com equipa multidisciplinar que a acompanha, com vista ao encaminhamento que melhor se adapte à situação e estudo;
- ✓ Promover o acompanhamento e apoio das jovens, quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais , quer na fase do respectivo processo de autonomização;



- A Comunidade de Inserção “À Beira Tejo ” assegura a realização de atividades definidas no **Plano de Ação e Orçamento**, como:
 - ✓ Socioculturais;
 - ✓ Psicossociais;
 - ✓ Lúdicas e pedagógicas.

Capítulo II

Processo de Admissão e Acolhimento

Norma VII

Condições Gerais de Admissão

Admissão da utente respeitará um processo que será iniciado com a receção de um pedido das entidades competentes em matéria de infância e juventude, dos representantes legais das utentes.

São critérios relevantes para a admissão:

- ✓ Existência de condições de espaço e de vaga adequada ao género, idade e características físicas da criança e jovem mãe a acolher;
- ✓ Faixa etária da jovem mãe ou jovem grávida não superior aos 21 anos;
- ✓ O pedido deverá ser efetuado por entidades competentes;
- ✓ Residir em território nacional, dando-se preferência no distrito de Setúbal;
- ✓ A jovem mãe e seu filho / jovem grávida, quando menor, devem ser acolhidos com aplicação de Medida de Promoção e Proteção ou acordo de Promoção e Proteção;
- ✓ Comprovada a necessidade (relatórios sociais prévio ao acolhimento) por condições de risco social, económico e familiar;

Para efeitos de admissão da jovem mãe e seu filho é necessário a entrega dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação de documentos pessoais, tanto quanto possível (doc. Cartão Cidadão/ cartão de residência; passaporte e cartão consulado (quando estrangeiros);



- ✓ Dados referentes à gravidez/ maternidade e boletim de vacinas / livro de saúde da jovem e seu filho;
- ✓ Situação clínica, quando se justifique;
- ✓ Relatório social, o mais elucidativo possível, elaborado pela entidade que efetua o pedido de acolhimento;
- ✓ Relatório ou informação clínica, sempre que possível, principalmente em caso de problemas de saúde, necessidade de tratamentos, consultas ou exames já marca

Norma VIII

Critério de Admissão / Priorização na lista de Espera
(total 100 pontos)

1. A admissão das Jovens na C.I deverá obedecer a critérios de ordem familiar e socioeconómica, tendo em especial consideração os seguintes critérios:
 - 1.1 Situação encaminhada pelos Serviços da Segurança Social Distrito de Setúbal (35 pontos);
 - 1.2 Risco de isolamento social(25 pontos);
 - 1.3 Ausência ou indisponibilidade da família(20 pontos);
 - 1.4 Menor de idade(15 pontos);
 - 1.5 Pedido de Transferência(5 pontos)

Norma IX

Acolhimento da jovem com seu filho/ jovem grávida:

- ✓ No momento do acolhimento da jovem com seu filho/ jovem grávida, deverá estar presente a Diretora Técnica ou outra técnica que a substitua;
- ✓ No momento do acolhimento é preenchida uma declaração de Acolhimento e contrato de prestação de serviços, a qual é assinada pela Diretora Técnica ou técnica que a substitua, e pelos técnicos que acompanham a jovem com seu filho/



- jovem grávida à Instituição e que eventualmente, ficam corresponsáveis pelo seu Projeto de Vida;
- ✓ Proporcionar à jovem com seu filho/ jovem grávida um acolhimento imediato temporário em ambiente familiar estável, de modo a que se adapte ao novo espaço e prestadores de cuidados;
 - ✓ É iniciado todo um processo de integração do menor, quer no âmbito escolar, quer clínico, realizando os procedimentos necessários às respetivas transferências;
 - ✓ É realizado um primeiro atendimento à jovem / jovem grávida, no sentido de criar uma relação de compromisso, clarificando a causa que deu origem ao acolhimento, ressaltando sempre que o objetivo da Comunidade de inserção é a proteção da mesma e seu filho e nunca a substituição da família. Informar as normas e funcionamento da Instituição e definição do projeto de vida.

Norma X

Procedimentos de Urgência

Sempre que a equipa técnica, considere que a jovem mãe coloque em risco/ negligência grave ao seu filho, urge procedimento urgente ao abrigo do artigo 91º da Lei 147/99 de 1 de Setembro, procede-se a admissão da criança desde que haja vaga na valência CAT, comunicando de imediato à equipa de gestão de vagas do Centro Distrital da Segurança Social de Setúbal e entidade interveniente no projeto de vida.

Norma XI

Processo Individual do Utente

O processo individual da jovem com filho/jovem grávida acolhida é uma compilação de documentos, iniciada desde a sua admissão até ao procedimento da sua saída. Neste instrumento constarão todos os documentos da jovem e seu filho, referentes: à sua saúde, escolaridade/ formação profissional, articulação com serviços (relatórios e informações), atendimentos/ acompanhamentos à jovem, e tudo o que for relevante. Em suma, este dossier é devidamente organizado de forma dinâmica, deconstando todas as diligências efetuadas, no sentido de definir e operacionalizar o seu Projeto de Vida. Cada jovem tem um processo individual onde devem constar os seguintes elementos:



- ✓ Acordo de Promoção e Proteção ou Decisão Jurídica da Medida Aplicada;
- ✓ Documentos Pessoais;
- ✓ Registos diligências / serviços
- ✓ Relatório Social da entidade solicitante;
- ✓ Declaração de Acolhimento/Saída
- ✓ Documento de Pedido de Acolhimento
- ✓ Ficha de Identificação;
- ✓ Registo de Admissão;
- ✓ Contrato de prestação de serviços;
- ✓ Registo de visitas de familiares ou progenitor do menor;
- ✓ Registo Social (contatos, diligências);
- ✓ Registo Clínico;
- ✓ Registo de Acompanhamento Escolar/ profissional;
- ✓ Plano Sócio Educativo Individual;
- ✓ Relatórios Psicossociais;
- ✓ Contatos telefónicos da família;
- ✓ Registo de ocorrências de situações anómalas;
- ✓ Projeto de vida definido;
- ✓ Avaliação trimestral das competências adquiridas e redefinição das estratégias de intervenção.

Norma XII

Saída definitiva da jovem mãe

- ✓ Autonomização;
- ✓ Saída da jovem, quando maior por iniciativa própria, salvaguardando sempre o menor;
- ✓ Integração na família alargada;
- ✓ Negligência grave com seu filho;
- ✓ Agressão física a funcionários ou utentes da comunidade;
- ✓ Consumo de álcool ou substâncias ilícitas;
- ✓ Três fugas consecutivas/ausências não autorizadas
- ✓ Transferência para Instituição.



Na saída é facultada às jovens uma Declaração de Documentos Entregues onde constam:

- ✓ Documentos de identificação e clínicos;
- ✓ Medicamentos (se for o caso);
- ✓ Relatórios clínicos e psicossociais;
- ✓ Objetos pessoais;
- ✓ Outros documentos considerados relevantes

No momento da saída deve ainda ser registado na Declaração de Acolhimento/Saída o motivo que deu origem à cessação do acolhimento.

Capítulo III

Instalações, Horários e Regras de Funcionamento

Norma XIII

Instalações

A comunidade de Inserção” À Beira Tejo” da Santa Casa da Misericórdia do Barreiro, localiza-se na Praça de Santa Cruz nº 16 sito no Barreiro. Este equipamento funciona num edifício de 3 andares, onde existe mais uma resposta social. A comunidade de inserção tem capacidade para 12 utentes com as seguintes instalações:

- 6 Quartos destinados às jovens, um dos com W.C privativa;
- 1 Sala de jantar e estar;
- 1 Lavandaria
- 1 Cozinha ;
- 3 W.C.;
- 1 Espaço de brincadeiras para as crianças

Norma XIV

Horários de Funcionamento

A Comunidade de Inserção “ À Beira Tejo” funciona permanentemente, 24h sob 24h. Contudo o serviço administrativo funciona entre as 09h e as 12h e entre as 14h e as 18h.



A gestão das rotinas diárias/ tarefas é concretizada de acordo com os horários da equipa técnica e educativa e das jovens mães, caso estejam inseridas no mercado de trabalho ou escola

Horário:

Acordar – 07H30

Pequeno-almoço – 08H00

Almoço – 12H00

Lanche – 16H00

Banho das crianças – 17H às 18H

Jantar – 19H30

Deitar das crianças- entre as 20H e 21H

Deitar das jovens - entre as 21H e 22H00

Ceia – antes do deitar

Horários de Repouso

A partir das 22h00 é considerado o período de repouso.

Norma XV

Saídas Pontuais

As jovens mães quando maiores tem autorização para sair com os seus filhos em horário definido pela equipa.

Quando menores só devidamente acompanhadas e vigiadas, por uma Auxiliar de Ação Educativa, por um Técnico ou Voluntário, sempre com autorização de Diretora Técnica, ou na ausência desta, por outro elemento da Equipa Técnica.

Relativamente às saídas pontuais prolongadas tais como fins-de-semana e férias, as mesmas só poderão ocorrer por decisão do tribunal ou equipas intervenientes no processo

Sempre que ocorram estas saídas deverá ser assinada uma Declaração de Saída Temporária.



Handwritten signature or mark.

Norma XVI

Visitas e Contatos Telefónicos

As jovens mães e seus filhos acolhidos devem manter regularmente e em condições de privacidade, contatos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (Lei de Promoção e Proteção, 147/99 de 01 de Setembro artigo 58 ° alínea a). Para receberem visitas, existem 2 salas de convívio.

As visitas deverão obedecer às seguintes condições:

- ✓ Não são permitidas visitas no piso da Comunidade de Inserção;
- ✓ Em caso de doença, ajovem e/ou seus filhos não recebem visitas;
- ✓ Ocorrem 2 vezes por semana, previamente agendadas, com a duração de 1 hora cada. Contudo, a Instituição manifesta flexibilidade nos horários e dias, sempre que se verifique necessidade ou desadequação face à disponibilidade do visitante, mediante a entrega de comprovativo, nomeadamente, da entidade patronal ou outro;
- ✓ Caso exista algum imprevisto, deve a instituição avisar os visitantes com a brevidade possível, remarcando nova data o quanto antes;
- ✓ Período da Manhã – Entre as 10h e as 12h; Período da Tarde – Entre as 14h e as 17h;
- ✓ Serão acompanhadas por um elemento Técnico;
- ✓ Poderá ser entregue uma Declaração de Presença aos visitantes quando solicitada;
- ✓ Não serão permitidas visitas quando os visitantes apresentarem indicadores de consumo de estupefacientes, ou manifesto comportamento de agressividade físico/verbal;
- ✓ Serão interrompidas as visitas sempre que os visitantes manifestem comportamentos que possam colocar em risco a integridade física e/ou psicológica dos utentes;



- ✓ São permitidos os Contatos Telefónicos por parte dos familiares ou com quem a jovemtenha uma relação privilegiada, mediante avaliação da equipa técnica.

Norma XVII

Medicação

A medicação das jovens e seus filhose administrada pelas mesmas com supervisão das Ajudantes de Ação Educativa sendo a mesma registada em livro próprio.

Para cada jovem e/ou criança é ainda realizado um Mapa de Medicação

Norma XVIII

Alimentação/Refeições

A alimentação é confeccionada na cozinha da sede da Santa Casa da Misericórdia do Barreiro. A constituição das ementas respeita as orientações de uma Nutricionista e são fixadas semanalmente, havendo sempre opção de escolha entre 2 pratos (geral e ligeira)

A alimentação das crianças até ao 1º ano de vida,é confeccionada na cozinha da sede da Santa Casa da Misericórdia do Barreiro.

Em caso de indicação médica será efetuada uma alimentação de acordo com a prescrição.

Norma XIX

Roupa e Cuidados Pessoais

A Comunidade de Inserção assegura que cada jovem e seus filhos tenham a sua roupa e calçado, assim como outros acessórios necessários ao seu dia - a - dia e às atividades em que se inserem, sempre com as devidas autorizações. O tratamento das roupas é realizado, na lavandaria da Comunidade de Inserção, sendo umas tarefas das jovens o tratamento da mesma.



Norma XX

Comparticipação

Relativamente à Comunidade de Inserção esta tem estabelecido Acordo de Cooperação Atípico, com o Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal.

Assim, as despesas de funcionamento desta resposta social são comparticipadas de acordo com o custo médio por utente calculado por esta entidade.

Norma XXI

Regras Gerais

- ✓ Não é permitida a posse de facas ou outro tipo de arma nos quartos;
- ✓ Qualquer objeto encontrado na posse de uma jovem sobre o qual se desconheça a proveniência será entregue à equipa técnica;
- ✓ É permitida à jovem receber e enviar correspondência de uma forma regular desde que tal não se verifique prejudicial ao seu bem-estar e segurança;
- ✓ É permitido o uso de telemóvel, quando autorizado pela equipa técnica

Norma XXII

Atividades/Passeios

Sempre que a Instituição disponha de meios e recursos humanos para serem realizadas atividades extra curriculares, as jovens e seus filhos poderão fazê-lo para ocupação dos seus tempos livres.

O Plano de Ação e Orçamento Anual contempla atividades de animação e ocupação de tempos livres, formações, ações de sensibilização e atividades/ passeios no exterior com as jovens e seus filhos.

Este Plano deve englobar os principais objetivos e ações a implementar na Comunidade de Inserção para o ano seguinte.

O referido documento deverá ser apresentado à Mesa Administrativa até meados de Outubro para posterior aprovação pelos órgãos competentes.



A Equipa Técnica tem ainda a obrigação de apresentar o Relatório de Atividades desenvolvidas ao longo do ano anterior até ao início do mês de Março.

Capítulo IV

Recursos Humanos

Norma XXIII

Direção Técnica

A Diretora Técnica da Comunidade de Inserção tem formação na área das Ciências Sociais

Norma XXIV

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste equipamento Prestador de Serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de Recursos Humanos (Direção Técnica, Equipa Técnica, Ajudantes de Ação Educativa, Administrativa e Encarregada de serviço Gerais) e suas funções.

Capítulo V

Direitos e Deveres

Norma XXV

Direitos das Jovens

- ✓ Integrar na Comunidade de Inserção, quando maior, por vontade própria
- ✓ Poderão trazer consigo objetos pessoais;



- ✓ Usufruir de apoio técnico permanente ao nível psicossocial, profissional, médico e terapêutico, para si e seu filho;
- ✓ Beneficiarão de alimentação adequada para si e seus filhos;
- ✓ Beneficiarão de vestuário, calçado, produtos de higiene, de limpeza, para si e seus filhos;
- ✓ Participar nas atividades e eventos realizados na Comunidade de Inserção;
- ✓ Usufruir da casa, e dos equipamentos disponíveis sempre à vontade da maioria das utentes e dentro dos horários estipulados;
- ✓ Efetuar e receber telefonemas, mediante a autorização da equipa técnica;
- ✓ Receber visitas na Instituição, com marcação prévia;
- ✓ Saídas diárias, quando devidamente autorizadas;
- ✓ Prestação de serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem - estar físico e qualidade de vida, quer do seu filho;
- ✓ Participar na definição do seu projeto de vida

Norma XXVI

Deveres das jovens

- ✓ Respeitar normas e regras de funcionamento;
- ✓ Respeitar, do ponto de vista cívico e moral, os seus pares, bem como os restantes funcionários;
- ✓ Zelar pelas instalações, equipamentos e todos os objetos de uso pessoal ou comum;
- ✓ Ser orientadas a colaborar e efetuar as tarefas domésticas de acordo com escala, nomeadamente, no que respeita aos manter os espaços limpos e arrumados;
- ✓ Participação ativa na organização de atividades lúdico pedagógicas, de acordo com os seus interesses;
- ✓ Quando inseridas no mercado de trabalho, comunicar local e horários;



- ✓ Comunicar qualquer alteração de dados de identificação, condição de saúde ou outra, com implicações no serviço prestado;
- ✓ Assegurar a correta prestação de cuidados ao(s) seu(s) filho(s).

Norma XXVII

Direitos do Pessoal

- ✓ Conhecer as disposições legais e convencionais aplicáveis, reguladoras das relações de trabalho;
- ✓ Boas condições de trabalho, de acordo com as normas de higiene e segurança;
- ✓ Ações de formação e atualização profissional, sem prejuízo do normal funcionamento da instituição.

Norma XXVIII

Deveres do Pessoal

- ✓ Prestar os cuidados de forma adequada garantindo a satisfação das suas necessidades básicas;
- ✓ Garantir o normal funcionamento dos serviços, nomeadamente cozinha, limpeza, lavandaria, assim como colaborar com a Equipa Técnica, na realização de atividades lúdico pedagógicas;
- ✓ Formação adequada às funções e serviços prestados, de modo a garantir a qualidade das mesmas;



- ✓ Garantir a confidencialidade de cada processo, cumprindo com o devido sigilo, devendo a sua conduta profissional pautar-se pelas regras éticas e deontológicas inerentes à sua função.

Norma XXIX

Direitos da Família

- ✓ Conhecer o Regulamento Interno da Instituição;
- ✓ Manter contato regular com o (s) filho (s), de acordo com as normas e os horários estipulados pela Instituição, salvo inibição por decisão judicial.

Norma XXX

Deveres da Família

- ✓ Respeitar as normas e regras de funcionamento da Instituição;
- ✓ Promover segurança, bem-estar e conforto à jovem /criança aquando das visitas.

Norma XXXI

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, esta resposta social possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado nos serviços de secretaria, sempre que desejado.

Capítulo VI

Disposições Finais

Norma XXXII

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento em vigor, os responsáveis da resposta social deverão informar os familiares, funcionários e outros intervenientes, sobre as alterações que lhes forem



diretamente correspondentes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovado em reunião da Mesa administrativa.

Qualquer alteração ao presente regulamento Interno será comunicado ao Instituto da Segurança Social , com uma antecedência de 30 dias à data da sua entrada em vigor.

Norma XXXIII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Instituição, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria

Norma XXXIV

Entrada em Vigor

O presente Regulamento anula e revoga o anterior Regulamento Interno, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Reunião de Mesa e será revisto sempre que se considere oportuno, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da resposta social “ à Beira Tejo ”.

O presente Regulamento entra em vigor a 10 de Agosto , revogando o anterior datado de 05 de Novembro de 2015.

Aprovado por Unanimidade em Reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Barreiro, a 09 de Agosto de 2019.

A Mesa Administrativa